



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

RESOLUÇÃO N° 003/2015,

DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

"Institui A Câmara Mirim No Município De Umari (CE.) E Estabelece Normas Para O Seu Funcionamento".

O Presidente da Câmara Municipal De Umari, Estado Do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu promulgo a seguinte resolução...

Art. 1º - Fica criado no Município de Umari (CE), no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 8º e 9º Ano do ensino fundamental.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 9 (nove) vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 8º e 9º Ano de cada escola no município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do representante da Coordenadoria Regional de Educação (CRED 17), a responsabilidade pela informação do



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

número de alunos de 8º e 9º Ano de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos 8º e 9º Ano, obedecendo a um dos seguinte critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Analise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III – Concurso de redação sobre temas atuais;

IV – Outros

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escola dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município por meio da Câmara Municipal de Vereadores, relativas a temas tais como; educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 25 de Março de cada ano letivo ás 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 25 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 01 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os Vereadores mirins, quando em sessão, sentarão ladeados dos Vereadores Constitucionais em Exercício, desde a mesa diretora até a mesa do plenário.

Art. 7º - Cada Vereador Constitucional receberá por adoção um vereador mirim e o acompanhará em suas atividades até fim seu mandato que será de um ano letivo;

Art. 8º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari-CE.,
em 18 de Setembro de 2015.

Klebson Pereira Izidro
Presidente